

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 03/2001 INSTRUÇÃO NORMATIVA DENSE Nº 01/2002

ORIENTAÇÕES

1 – PROCEDIMENTO

Requerimento dirigido ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, com a seguinte documentação:

I – EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO

- a) Regimento Escolar – 3 vias
- b) Proposta Político-Pedagógica – 3 vias

II - EM RELAÇÃO AO MANTENEDOR

- a) Fotocópia autenticada do Ato Constitutivo Registrado (CNPJ)
- b) Ato de criação da Instituição
- c) Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal

III - EM RELAÇÃO AO DIRETOR

- a) Graduação em Curso de Licenciatura para Educação Básica
- b) Formação de Magistério na Modalidade Normal para Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental

IV – EM RELAÇÃO AO PESSOAL DOCENTE

- a) Diploma de Licenciatura ou de outros cursos de Graduação com formação Pedagógica especial para a Educação Básica
- b) Formação em Magistério, na modalidade Normal, para Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.

V - EM RELAÇÃO AO PESSOAL ADMINISTRATIVO

- a) Secretário: Escolaridade de Curso Superior, admitida a Escolaridade em Nível Médio se a escola oferecer exclusivamente Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental.
- b) Apoio Administrativo: Escolaridade em Nível Médio

Obs: Nas escolas que oferecem exclusivamente Educação Infantil e/ou 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, o Diretor e o Secretário podem acumular as funções de docentes.

VI - EM RELAÇÃO ÀS INSTALAÇÕES

- a) Planta do Prédio elaborada por profissional registrado no CREA/PE e aprovada pela Prefeitura Municipal

- b) Laudo elaborado por profissional registrado no CREA/PE atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio.
- c) Comprovação de Ocupação Legal do prédio (locação, domínio, convênio, promessa de compra e venda) por período inferior a 2 anos.
- d) Atestado de cumprimento das Normas Técnicas estabelecidas na Lei nº 10.098/00, que definem condições de acessibilidade nos edifícios públicos ou coletivos para as pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

2 – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS COM RELAÇÃO ÀS INSTALAÇÕES FÍSICAS

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Salas com ventilação, iluminação e equipamentos adequados – 1,50 m² por criança.
- b) Área para atividade de expressão física, artística e de lazer.
- c) Salas de recreação, diretoria, secretaria, atendimento médico.
- d) Refeitório no caso de fornecimento de alimentação
- e) Copa-cozinha e almoxarifado, no caso de fornecimento de alimentação.
- f) Lavanderia, rouparia e berçário – berços individuais para criança de 0 a 3 anos.

OBS: As escolas de Educação Infantil pertencentes à rede privada de ensino da Cidade do Recife e do Município de Jaboatão dos Guararapes estão submetidas às Normas dos respectivos Conselhos Municipais de Educação.

Resolução nº 14/2004- Conselho Municipal de Educação do Recife.

Resolução nº 01/2004- Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes

II – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) Número de salas compatível com a Proposta Pedagógica – 1 m² por aluno.
- b) Salas de: diretoria, biblioteca, coordenação, reunião de professores, secretaria.
- c) Área para educação física (ou convênios ou acordos para utilização de ambiente físico de outras instituições)
- d) Copa-cozinha e almoxarifado, no caso de fornecimento de alimentação.
- e) Equipamentos que assegurem a filtragem da água, bebedouros e filtros
- f) Laboratórios devidamente equipados (podendo ser utilizado laboratório de outras instituições, através de acordos ou convênios)

III – ENSINO MÉDIO

- a) Mínimo de 3 salas de aulas – 1 m² por aluno
- b) Espaço para educação física podendo ser utilizados espaços de outras instituições, através de acordos ou convênios.
- c) Laboratórios devidamente equipados, podendo ser utilizados por outras instituições através de acordos ou convênios.
- d) Lavabos e bebedouros com equipamento que assegurem a filtragem da água.

OBS:a) um sanitário a cada grupo de 40 alunos, observadas as especificidades de gênero e dos portadores de necessidades especiais;

b) um lavatório para cada grupo de 40, sendo 50% para cada sexo

c) um chuveiro para cada conjunto de sanitário

3 – NOME DA INSTITUIÇÃO

Na denominação da escola só serão permitidas expressões em vernáculo, exceto nomes próprios e não serão aceitos nomes de instituições já existentes no mesmo sistema de Ensino.

4 – INÍCIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Só serão permitidas após a publicação da Portaria de Credenciamento da Secretaria de Educação do Estado e seu descumprimento sustará a tramitação do processo.

5 – PRAZOS

a) Com a entrega da documentação na GERE à qual está submetida a escola, será solicitada, por escrita, a realização de uma Visita Prévia a ser efetivada pela Inspeção Escolar.

b) A documentação deve ser entregue 180 dias antes do início do período letivo.